MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº	**24/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.007750/2022-12
INTERESSADO:	CAMPUS DE JI-PARANÁ
ASSUNTO:	Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Ji-Paraná
RELATORA	Jéssyca Martins de Sena

1. **DO RELATÓRIO**

1.1. O processo n° 23118.007750/2022-12, aberto em 22.06.2022, versa sobre o desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Ji-Paraná.

1.2. Consta no processo os documentos: 1) Resolução 317/2021 (1008670); 2) Decreto 9373/2018 (1008672); 3) Norma INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/ 2018 (1008673); 4) Manual de Desfazimento UNIR (1008674); 5) Comunicado DPAD/PRAD - Desfazimento de Bens Permanentes (1008675); 6)Memorando 40 (1008676) ; 7) Despacho CJP (1030454); 8)Portaria 48 (1032880); 9)Despacho DPAD (1032890); 10) E-mail ASSTEC-PRAD (1033255);11) Despacho ASSTEC-PRAD (1033618); 12) Despacho DPAD (1034777); 13) Despacho CJP (1035263); 14) E-mail SERCA-JP (1035913) ; 15) E-mail SERCA-JP (1037334); 16) Ata de Reunião SEC-JP (1041542); 17) Cronograma da Comissão de Desfazimento de Ji-Paraná (1041305); 18) Despacho SERCA-JP (1049157); 19)Despacho DPAD (1049187); 20) Despacho DRMABP (1070989); 21) E-mail SERCA-JP (1138582); 22) E-mail SERCA-JP (1138586); 23) E-mail SERCA-JP(1138669) ; 24) E-mail de Fundação Universidade Federal de Rondônia - PR (1231923); 25) E-mail SERCA-JP(1232218); 26) Despacho DPAD (1237044); 27) Despacho CJP (1238324); 28) E-mail (1239177); 29) Planilha BENS INSERVÍVEIS NO DEPÓSITO (1239174); 30) Relatório CADEIRAS DESFAZIMENTO (1239175); 31) Planilha LOTES PARA DESFAZIMENTO (1239183); 32) Despacho SERCA-JP (1239137); 33) E-mail SERCA-JP(1239193); 34); Despacho DPAD (1239538); 35) Certidão SERCA-JP (1240230); 36) E-mail CADM-JP (1260726); 37) Cronograma da Comissão de Desfazimento de Ji-Paraná (1266163); 38) Ata de Reunião SEC-JP (1288473); 39) E-mail E-mail de Fundação Universidade Federal de Rondônia (1314547); 40) Planilha desfazimento (1) (1314548); 41) Planilha LOTE 01 - APARELHO DE AR CONDICIONADO (1318580); 42) Documento FOTO LOTE 01 (1318586); 43) Documento COTAÇÃO ITEM 1 - LOTE 1 (1318595); 44) Documento COTAÇÃO ITEM 2 - LOTE 1 (1318600); 45) Documento ITEM 3 - LOTE 1 COTAÇÃO (1318605); 46) Documento COTAÇÃO ITEM 4 - LOTE 1 (1318609); 47) Documento COTAÇÃO ITEM 5 - LOTE 1 (1318613); 48) Documento COTAÇÃO ITEM 06 - LOTE 1 (1318617); 49) Documento COTAÇÃO ITEM 7 - LOTE 01 (1318620); 50) Documento COTAÇÃO ITEM 8 - LOTE 1 (1318630); 51) Documento COTAÇÃO ITEM 9 - LOTE 1 (1318634); 52) Documento COTAÇÃO ITEM 10 - LOTE 1 (1318638); 53) Documento COTAÇÃO ITEM 11 - LOTE 01 (1318641); 54) Documento COTACÃO ITEM 12 LOTE 01 (1318661); 55) Documento COTACÃO ITEM 13 LOTE 01 (1318670); 56) Cota CAO ITEM 14 LOTE 01 (1318675); 57) Documento COTAÇÃO ITEM 15 - LOTE 1 (1318676); 58) Documento COTAÇÃO ITEM 16 LOTE 1 (1318688); 59) Documento COTAÇÃO ITEM 17 LOTE 01 (1318693); 60) Documento COTAÇÃO ITEM 18 LOTE 01 (1318695); 61) Documento COTAÇÃO ITEM 19 LOTE 01 (1318697); 62) Documento COTAÇÃO ITEM 20 LOTE 01 (1318698); 63) Documento COTAÇÃO ITEM 21 LOTE 01 (1318701); 64) Documento COTAÇÃO ITEM 22 LOTE 01 (1318704); 65) Documento COTAÇÃO ITEM 23 LOTE 1 (1318709); 66) Documento COTAÇÃO ITEM 24 (1318713); 67) Documento COTAÇÃO ITEM 25 LOTE 01 (1318717); 68) Documento COTAÇÃO ITEM 26 (1318722); 69) Documento COTAÇÃO ITEM 27 LOTE 01 (1318732); 70) Documento COTAÇÃO ITEM 28 LOTE 01 (1318735); 71) Documento COTAÇÃO ITEM 29 LOTE 01 (1318738); 72) Planilha LOTE 02 - BEBEDOUROS (1318739); 73) Documento FOTOS LOTE 02 (1318741); 74) Documento COTAÇÃO ITEM 1 LOTE 02 (1318745);

75) Documento COTAÇÃO ITENS 2-4 LOTE 02 (1318751); 76) Documento COTAÇÃO ITENS 5-6 LOTE 02 (1318753); 77) Documento COTAÇÃO ITEM 7 (1318756); 78) Documento COTAÇÃO ITENS 8-9 LOTE 02 (1318758); 79) Documento COTAÇÃO ITEM 10 LOTE 2 (1318759); 80) Documento COTAÇÃO ITENS 11-12 LOTE 02 (1318771); 81) Planilha LOTE 03 - VENTILADORES (1318774); 82) Documento FOTOS LOTE 03 (1318779); 83) Documento COTAÇÃO ITENS 1-6 LOTE 03 (1318787); 84) Planilha LOTE 04 - ROÇADEIRAS (1318789); 85) Documento FOTOS LOTE 04 (1318790); 86) Documento COTAÇÃO ITENS 1-2 LOTE 4 (1318792); 87) Documento COTAÇÃO ITENS 3-4 LOTE 04 (1318797); 88) Planilha DE REAVALIAÇÃO DOS LOTES (1318810); 89) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis (1318812); 90) Laudo CADM-JP (1318819); 91) Justificativa CADM-JP (1318957); 92) Minuta _de_termo_de_doacao (1319034); 93) Despacho CADM-JP (1319036); 94) Despacho DPAD (1319469); 95) Despacho DPAD (1332239); 96) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - Corrigida (1332988); 97) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis-Corrigida pdf (1332994); 98) Minuta de Edital DPAD (1333002); 99) Análise 3 (1333097); 100) Despacho DPAD (1333401); 101) Despacho CJP (1333448); 102) Despacho DPAD (1334400); 103) Documento FOTO ITEM 06 - LOTE 02 (1336047); 104) Documento ITEM 06 - PREÇO 1 (1336048); 105) Documento ITEM 06 - PREÇO 2 (1336050); 106) Documento ITEM 06 - PREÇO 3 (1336054); 107) Planilha _de_Reavaliacao_de_Bens_Inserviveis_ATUALIZADA (1336206); 108) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis ATUALIZADA PRO (1336208); 109) Laudo CADM-JP (1336209); 110) Justificativa CADM-JP (1336289); 111) Edital MINUTA DE EDITAL (1336302); 112) Despacho CADM-JP (1336701); 113) Despacho DPAD (1337747); 114) Despacho PRAD (1337788); 115) Despacho SGR (1339226); 116) Parecer n. 00048/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1390438); 117) Despacho SGR (1390538); 118) Despacho PRAD (1405386); 119) Despacho DPAD (1407742); 120) Portaria Nº 48-2022-DPAD-PRAD-UNIR (1408686); 121) Edital 001 (1408692); 122) Despacho CADM-JP (1408923); 123) Despacho DPAD (1409505); 124) Despacho PRAD (1410166); 125) Despacho SECONS (1410537); 126) E-mail SECONS (1410553) ; 127) Despacho CamAOF (1482843) e 128) E-mail CamAOF (1482856).

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A Constituição assegura a autonomia universitária, conferindo às universidades a capacidade de estabelecer seus regulamentos internos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição, nos termos do art. 207 da Carta Magna:

> *Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

2.2. A alienação de bens da Administração Pública por meio de doação é estabelecida no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n° 8.666/1.993:

> *Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *(...)*
>
> *II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta no seguintes casos:*
>
> *a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.*

2.3. Em âmbito institucional, há o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 32. a competência da Pró-Reitoria de Administração prestar suporte, no que tange ao patrimônio.

> *Art. 32. A Pró-Reitoria de Administração congrega órgãos de apoio administrativo a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.*
>
> *Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Apoio Administrativo é administrada, em nível de execução, pelo Pró-Reitor Administrativo.*

2.4. Em âmbito institucional, a Resolução 001/CONSUN, de 24 de fevereiro de 2000, extraímos:

> *Art. 10. A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças tem como atribuições:*
>
> *(...)*
>
> *VII - propor sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 17. Compete ao CONSAD:*
>
> *(...)*

X - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

2.5. O Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

2.6. A disciplina infralegal da doação, para fins e uso de interesse social, encontra-se estabelecida pelo Decreto Nº 9.373/18, alterado pelo Decreto Nº 10.340/20, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

2.7. Adicionalmente, o inventário é fundamental para a adequada disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, cessão e transferência no âmbito da entidades, nos termos da IN nº 11, de 29 de novembro de 2018, que trata do "REUSE.GOV"

Art. 5º A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.

(...)

§ 2º São procedimentos para anunciar o bem móvel inservível no Reuse.Gov:
I - inclusão do bem em disponibilidade no órgão ou entidade;
II - classificação do bem, conforme o § 1º do caput deste artigo;
III - avaliação física e financeira do bem;
IV - divulgação do bem;
V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessado; e
VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.

(...)

Art. 6º O órgão ou entidade ofertante se responsabilizará pela classificação, avaliação, divulgação e aprovação de interesse dos bens móveis de seu acervo patrimonial que estejam anunciados no Reuse.Gov.

(...)

Art. 12º As classificações e avaliações de bens móveis serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

2.8. A Resolução nº 317/CONSAD/UNIR, de maio de 2021, dispõe sobre os procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º O desfazimento de bens móveis, para fins do controle patrimonial, consiste na transferência do direito de sua propriedade ou disposição ambientalmente adequada, autorizada pela Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR, por meio de alienação ou renúncia a esse direito.

(...)

Art. 21. Os membros das Comissões de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis de cada Campus da UNIR serão designados por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Comissão de cada Campus será composta de, no mínimo 03 (três) servidores, entre os quais o Presidente, ambos indicados pelo Diretor Geral, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR, desde que estejam lotados no campus onde se realizará o processo de alienação.

(...)

§ 3º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

(...)

Art. 23. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis:

(...)

VIII – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, os quais submeterão à autorização da Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR (CAOF e CONSAD);

(...)

Art. 31. O procedimento para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo no SEI, devidamente autuado e sendo juntadas, oportunamente, todas as peças que se fizerem necessárias:

(...)

XI - parecer da CAOF;

XII - parecer da CONSAD;

2.9. A Instrução Normativa PRAD/UNIR nº 4, de 23 de dezembro de 2021, que tem com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para recebimento e doação de bens móveis (permanentes e consumo), diz:

Art. 10. Antes da inserção de anúncio de bens inservíveis no Reuse, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização mediante parecer da Procuradoria Geral Federal e deliberação do Conselho de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF e do Conselho Superior de Administração - CONSAD.

2.10. Os bens irrecuperáveis serão doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos requisitos do Decreto nº 10.936/2022, c/c art. 8º do Decreto 9.373/2018; Lei nº 9.790/1999, e demais legislações pertinentes.

2.11. **DA ANÁLISE**

2.12. O interesse inicial pelo desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis do Campus de Ji-Paraná, nos termos do Decreto 9.373/2018, que partiu da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação por meio do Memorando nº 40/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1008676).

2.13. Este processo trata de encaminhamento da Secretaria dos Conselhos Superiores para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

2.14. O desfazimento de bens públicos consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente da unidade gestora. Tais bens necessitam seguir requisitos mínimos de classificação e a entidade deve avaliá-los e classificá-los de forma pertinente com a legislação.

2.15. O presente processo trata de apreciação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do campus de Ji-Paraná/UNIR designada pela Portaria nº 48/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1032880).

2.16. Os trabalhos da referida comissão se constituíram em realizar a avaliação dos bens constantes nos relatórios fornecidos pelo Campus de Ji-Paraná e classificá-los de acordo com o disposto no artigo 3° da Lei nº 9.373./2018.

2.17. Os bens móveis inservíveis, classificados pela comissão como IRRECUPERÁVEL para o uso dos setores da universidade, poderão ser de grande utilidade para a instituição donatária, liberando espaço físico do Campus de Ji-Paraná.

2.18. Foi anexado nos autos os laudo técnico de avaliação e classificação de bens (1336209) e a Justificativa (1336289), subsidiado por Análise nº 3/2023/DPAD/PRAD (1333097) em observância às legislações em vigor, além dos demais procedimentos que se fizeram necessários para o desfazimento dos bens.

2.19. Com avaliação prévia a DPAD orientou no sentido de se proceder à elaboração de Edital da Doação de Bens Móveis (1408692), o desfazimento de bens, subordinado à existência de interesse público, em regra, de licitação, ficando dispensada esta nos casos previstos em lei, no processo consta a manifestação jurídica por intermédio do Parecer n. 00048/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1390438) da Procuradoria Federal.

2.20. Assim sendo, conclui-se que o pedido de baixa patrimonial de bens de caráter permanente pertencente ao acervo patrimonial do Campus de Ji-Paraná avaliados como irrecuperáveis, com indicação de posterior doação por meio de Edital da Doação de Bens Móveis (1408692), mostra-se viável a sua alienação, com fundamento nos arts. 7º e 17, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018.

2.21. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. CONSIDERANDO a relevância do Desfazimento de Bens para sanar o acervo patrimonial da Instituição, pois possibilita desonerar a Universidade de custos desnecessários com estocagem e controle dos mesmos, além de possibilitar a otimização dos espaços do Campus de Ji-Paraná.

3.2. CONSIDERANDO o Análise nº 3/2023/DPAD/PRAD (1333097) e a Lista de Verificação CamAOF (1529656) que demonstra que o processo atende requisitos necessários previstos na Resolução nº 317/CONSAD/UNIR e Instrução Normativa PRAD nº 4/2021, razão pela qual registra-se a inexistência de óbices para o seu prosseguimento.

3.3. Face ao exposto, em atenção aos incisos XI e XII do art. 31 da Resolução nº 317/CONSAD/UNIR esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Ji-Paraná, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00048/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1390438).

3.4. À Consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA**, **Conselheiro(a)**, em 25/10/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1486939** e o código CRC **EF5D808B**.

Referência: Processo nº 23118.007750/2022-12 SEI nº 1486939

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007750/2022-12

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 24/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da UNIR, Campus de Ji-Paraná.

Relator(a): Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Ji-Paraná, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00048/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1390438)."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 13/11/2023, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555396** e o código CRC **CE24C46B**.

Referência: Processo nº 23118.007750/2022-12 SEI nº 1555396

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 24/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1486939) e o Despacho Decisório de nº 20/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555396) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555421** e o código CRC **2891BBED**.

Referência: Processo nº 23118.007750/2022-12 SEI nº 1555421